

Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária

SIFAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO SINDICATO SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária, com sede e foro na cidade de Araucária, com base municipal, tem como objetivos e fins:

- I- a defesa, a representação e a organização dos funcionários e servidores públicos do Município de Araucária;
- II- a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria;
- III- a busca de melhorias nas condições de vida dos trabalhadores;
- IV- a construção de uma sociedade mais justa, sem explorados ou exploradores.

§ 1º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária representa os funcionários e/ou servidores públicos municipais de Araucária, da administração direta e indireta, assim como os funcionários ou servidores já aposentados ou que vierem a se aposentar.

§ 2º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos sindicalizados ou participantes.

§ 3º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária será igualmente identificado pela sigla SIFAR.

SEÇÃO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I- representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus sindicalizados;
- II- eleger os representantes da categoria;
- III- celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- IV- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para este fim;
- V- elaborar, com órgãos técnicos e consultivos, estudos buscando a solução de problemas que se relacionem com a categoria;
- VI- filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembléia dos sindicalizados;
- VII- manter relações com as demais associações e sindicatos de categoria profissional;
- VIII- lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;
- IX- estabelecer negociações com a administração pública municipal, visando à obtenção de melhorias

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.487.409-64
MATR. 0065909
Confere com o Original

para a categoria profissional representada;

X- estimular a organização da categoria por local de trabalho;

XI- constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

XII- promover Congressos, Seminários, Assembléias e Eventos de interesse da categoria, assim como participar de eventos intersindicais;

XIII- promover, executar e contratar atividades de formação sindical, educação e qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Todo servidor, bem como os aposentados que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre ou tenha integrado, na hipótese de servidor aposentado, a categoria profissional dos funcionários e/ou servidores públicos municipais de Araucária, tem garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

SEÇÃO I

DIREITOS

Art. 4º São direitos dos sindicalizados:

I- utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II- votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, nos termos deste Estatuto;

III- gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia;

IV- excepcionalmente, convocar Assembléia;

V- participar das Assembléias com direito a voz e voto.

SEÇÃO II

DEVERES

Art. 5º São deveres do sindicalizado:

I- pagar pontualmente a mensalidade estipulada em Assembléia;

II- zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

III- zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IV- comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

SEÇÃO III

SANÇÕES

Art. 6º Os sindicalizados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e/ou as decisões da Assembléia.

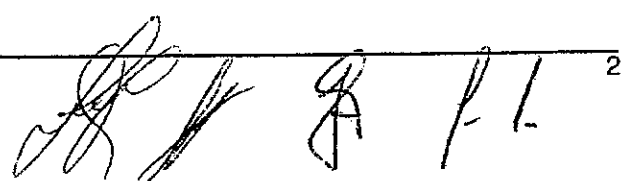
§ 1º O processo de apuração da falta cometida deverá ser definido pelo Sistema Diretivo, convocado para esse fim, onde o sindicalizado terá amplo direito de defesa, cabendo recursos das decisões à Assembléia.

§ 2º Quando necessário, o Sistema Diretivo designará uma Comissão de Ética, composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) pertencentes à Diretoria e 3 (três) escolhidos entre os demais sindicalizados para analisar e avaliar o fato.

§ 3º A penalidade será definida pela Comissão de Ética e deliberada pelo Sistema Diretivo, em caso de eliminação do quadro social a deliberação será tomada pela Assembléia.

§ 4º O sindicalizado que tenha sido eliminado do quadro social somente poderá reingressar no Sindicato, após deliberação da Assembléia.

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.894.409/63
Matr. 000506
Confere copy or Original

 2

Art. 7º O sindicalizado que, voluntariamente, deixar a categoria profissional para ingresso em outra categoria, perderá automaticamente seus direitos associativos.

CAPÍTULO III DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 8º A base territorial do Sindicato abrange o município de Araucária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 9º Constituem instâncias do Sindicato os seguintes órgãos:

- I- Assembléia;
- II- Plenária do Sistema Diretivo;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 10 A Assembléia é instância soberana de deliberação do SIFAR e não poderá contrariar as leis vigentes no País e o presente Estatuto.

§ 1º A Assembléia é constituída pelos sindicalizados admitidos no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização e quites com suas mensalidades.

§ 2º As decisões da Assembléia, salvo previsão em contrário deste Estatuto, devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos sindicalizados presentes.

Art. 11 As Assembléias serão convocadas por edital contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Somente mediante aprovação do plenário, e no início dos trabalhos, a ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser invertida.

§ 2º Cumprido o previsto no parágrafo anterior, será oportunizada a inclusão de outros assuntos, os quais deverão ser especificados e dispostos, na ordem em que forem apresentados, após os assuntos já constantes da ordem do dia.

§ 3º As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sindicalizados do SIFAR, quites com suas mensalidades, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Art. 12 O SIFAR tem duas categorias de Assembléia, a saber:

- I – Assembléia Ordinária;
- II – Assembléia Extraordinária.

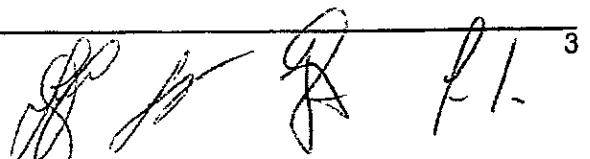
Art. 13 São consideradas Ordinárias as Assembléias de aprovação de Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembléia Eleitoral, as demais são consideradas Assembléias Extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Ordinária de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial será realizada anualmente sempre no mês de junho.

§ 2º A Assembléia Ordinária eleitoral será realizada trienalmente em conformidade com este Estatuto.

§ 3º As Assembléias Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias e de acordo com este Estatuto.

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.904.409-69
Mant. 006996

 3

Art. 14 As Assembléias são convocadas:

I – pelo Presidente do SIFAR;

II – por decisão da maioria da Diretoria Executiva;

III – por decisão da maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;

IV – pelo Conselho Fiscal, quanto às Assembléias Ordinárias de aprovação de Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;

V – por decisão da própria Assembléia;

VI – por requerimento fundamentado de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em dia com as mensalidades, observado o seguinte:

a) no requerimento, a ser dirigido à Diretoria Executiva do SIFAR deverá constar a justificativa da convocação, sob pena de pronto indeferimento do mesmo;

b) recebido o requerimento, a diretoria Executiva deverá fazer a convocação dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento sob pena de, não o fazendo, proceder à convocação o sindicalizado que encabeçar o requerimento;

c) o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) a Assembléia convocada com base no presente inciso somente poderá tratar dos assuntos que a motivaram, devendo participar da mesma, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos sindicalizados requerentes sob pena de nulidade da Assembléia;

e) as Assembléias Ordinárias poderão ser convocadas pelas instâncias previstas nos incisos III a VI deste artigo, após expirado os prazos neste Estatuto e não observados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 15 Quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Executiva ou Conselho fiscal, a Assembléia deverá ser coordenada e secretariada por sindicalizados indicados pelo plenário no início dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 16 A Plenária do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, dos membros do Corpo de Suplentes, dos Diretores Representantes e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º Convocam a Plenária do Sistema Diretivo:

I- o Presidente do Sindicato;

II- a maioria da Diretoria Executiva;

III- a maioria dos membros que a compõem.

Art. 17 A Plenária constitui o órgão interno máximo de deliberação do Sindicato.

Parágrafo único. Das deliberações da Plenária caberá recurso à Assembléia da categoria nos seguintes casos:

I- empate na votação;

II- em qualquer hipótese, se assim o decidir pelo menos um terço (1/3) dos membros que a integram.

Art. 18 A Plenária será presidida pelo Presidente de Sindicato ou por alguém indicado pelo Sistema Diretivo, e será secretariada pelo Secretário Geral do Sindicato ou por alguém indicado pelo Sistema Diretivo.

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.788.409-69
Matr. 20.000.000
Confere com o Original

 4

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros efetivos, eleitos para os seguintes cargos:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Geral;
- III- Secretaria de Finanças e Administração;
- IV- Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- V- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI- Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos;
- VII- Secretaria de Assuntos Culturais e Esportivos;
- VIII- Secretaria de Relações Intersindicais, Organização e Políticas Sociais.

Art. 20 O corpo de suplentes da Diretoria Executiva será composto por 7 (sete) membros, todos protegidos pelo impedimento de dispensa previsto no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

- I- representar e defender os interesses do Sindicato e da categoria perante os poderes públicos e os órgãos da Administração Municipal;
- II- fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV- gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V- representar o sindicato junto à administração municipal em negociações coletivas de natureza salarial e ou funcional;
- VI- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva convocar, para tratar de assuntos pertinentes à condução administrativa do Sindicato;
- VII- prestar contas de suas atividades político-administrativas ao término do mandato, e dos exercícios financeiro e patrimonial no mês de junho de cada ano;
- VIII- manter organizados e em funcionamento os setores do sindicato;
- IX- celebrar convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, entidades não-governamentais e outras para a consecução dos objetivos da Entidade.

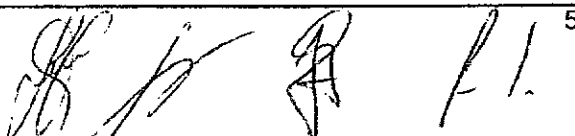
SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DOS SETORES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 À Presidência compete:

- I- representar formalmente o Sindicato;
- II- representar legalmente o Sindicato em nível judicial ou administrativo;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Plenária do Sistema Diretivo, Fóruns e as

Selma M. de Silva Nunes Lima
CPF: 467.487.476-43
Matr. 0000197/93
Confed. Cont. Curitiba

5



Assembléias;

IV- assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis;

V- apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;

VI- garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias do Sindicato;

VII assegurar que a atuação e a organização das instâncias se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.

Art. 23 À Secretaria Geral compete:

I- coordenar e orientar as ações dos setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pela Plenária do Sistema Diretivo;

II- coordenar a elaboração e zelar pela execução do Planejamento da Ação Sindical, que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo;

III- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Plenária do Sistema Diretivo, Congressos e das Assembléias;

IV- encaminhar as resoluções das instâncias, acompanhando sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;

V- organizar e administrar o arquivo geral, correspondências, livros-atas, documentos legais e a agenda do sindicato.

Art. 24 À Secretaria de Finanças e Administração compete:

I- zelar pelas finanças, pelo patrimônio e pelo funcionamento administrativo do Sindicato;

II- ter sob seu controle e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

III- ter sob seu comando e responsabilidade o patrimônio, recursos humanos e materiais do sindicato, coordenando sua utilização por todos os setores;

IV- ter sob seu comando e responsabilidade a política de sindicalização e sustentação financeira da entidade;

V- propor e coordenar a elaboração de um Planejamento de Orçamento e Patrimônio, a ser submetido à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que contenha orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e a previsão das receitas e despesas para o período;

VI- elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia;

VII- elaborar o balanço patrimonial anual, que será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral;

VIII- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

IX- ter sob sua guarda e fiscalização os bens, os valores numerários os documentos, contratos e convênios do Sindicato, adotando as providências necessárias para impedir sua corrosão e deterioração financeira e patrimonial;

X- coordenar as despesas que forem autorizadas pela Diretoria Executiva.

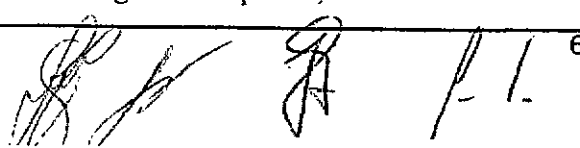
Art. 25 À Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

I- elaborar a linha de comunicação do Sindicato de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto e deliberações da categoria;

II- organizar a divulgação das posições e informações do Sindicato para os sindicalizados e o conjunto da sociedade;

III- estabelecer e organizar a comunicação do Sindicato com os órgãos de imprensa;

Selma M. de Silva Nunes Lima
CPF: 467.484.409-63
Matr. O6909
Confere-se o Original

 6



IV- desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

V- manter a publicação e distribuição de um jornal do Sindicato.

Art. 26 À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I- ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;

II- zelar pelo cumprimento de acordos, normas e leis, resguardando direitos dos sindicalizados.

Art. 27 À Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos compete:

I- elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II- ter sob seu comando e responsabilidade as análises econômica e política de conjuntura, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, coletando, sistematizando e processando dados de interesse da categoria, e socializando as informações disponíveis;

III- planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical, educação e qualificação profissional;

IV- coordenar a elaboração ou aquisição de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.

Art. 28 À Secretaria de Assuntos Culturais e Esportivos compete:

I- promover atividades culturais e esportivas, buscando aprimorar as relações entre os membros da categoria;

II- coordenar a elaboração e aquisição de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

Art. 29 À Secretaria de Relações Intersindicais, Organização e Políticas Sociais compete:

I- coordenar a elaboração da política geral de organização dos trabalhadores da categoria dentro dos princípios e propostas do Sindicato e encaminhá-las às suas instâncias;

II- acompanhar as atividades e a organização dos sindicatos, e as eleições de outras entidades sindicais;

III- promover o intercâmbio de experiências com entidades sindicais e institutos especializados, buscando o desenvolvimento das políticas de organização do Sindicato;

IV- elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões da saúde do trabalhador, da higiene e das condições dos locais de trabalho;

V- elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões da mulher trabalhadora, colocando o Sindicato na luta pela igualdade de oportunidades;

VI- elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões dos aposentados da categoria;

VII- elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais do Sindicato;

VIII- estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

IX- promover intercâmbio com movimentos sociais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais;

X- elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões das discriminações de raça, sexo, credo, opção sexual, portadores de necessidades especiais e outras, colocando o Sindicato na luta pela igualdade de oportunidades na vida e no trabalho.

CAPÍTULO V DOS DIRETORES REPRESENTANTES

Selma M. de Silva Nunes Lima
CPF: 467.414.408-68
Matr. OAB/PR 10001
Confereção de Autenticidade

7



SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 30 Os Diretores Representantes serão eleitos em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, na proporção de um para cada 200 (duzentos) sindicalizados no órgão ao qual os mesmos pertencerem, considerando-se a fração mínima restante de 100 (cem) sindicalizados para a composição do número dos mesmos em cada órgão, garantindo no mínimo 1 (um) representante por órgão.

§ 1º Serão considerados como órgãos a serem representados pelos dirigentes previstos no *caput* desse artigo, as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas pertencentes ao Município de Araucária.

§ 2º A Secretaria Geral do Sindicato baixará ato administrativo, considerando a estrutura administrativa do município existente no mês anterior à publicação do Edital de Convocação da Assembléia Eleitoral, fixando o número de Diretores Representantes a serem eleitos para o mandato seguinte, devendo tal informação constar do referido Edital.

§ 3º A estrutura administrativa do município, prevista no parágrafo anterior, deverá estar oficialmente constituída, com base na legislação em vigor.

§ 4º Os Diretores Representantes, para os efeitos do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, terão o mesmo status de diretores conferido aos demais membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 5º Os candidatos a Diretores Representantes serão incluídos nas chapas participantes nas eleições para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato, não sendo esses cargos, porém, considerados para apuração do número mínimo de candidatos, a exemplo dos demais órgãos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 Os Diretores Representantes terão como principal atribuição a tarefa de fazer a representação dos funcionários e ou servidores nas questões políticas gerais da Entidade, nas questões específicas dos funcionários e/ou servidores lotados em seus órgãos representados, devendo participar ativamente da ação sindical da Entidade, sempre que convocado para esse fim pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os Diretores Representantes poderão assumir tarefas específicas, por determinação da Diretoria Executiva ou do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 2º Os Diretores Representantes poderão ainda substituir os membros da Diretoria Executiva, em caráter transitório ou definitivo, desde que por indicação do Sistema Diretivo do Sindicato e aprovação da Assembléia da Entidade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de integrante da Diretoria Executiva, efetivo ou suplente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 Constituem atribuições, direitos e deveres dos conselheiros fiscais, dentre outros inerentes ao exercício de sua atividade:

I- ter acesso a todas as informações contábeis;

II- zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, no âmbito de competência de sua respectiva instância exercendo atividade permanentemente fiscalizadora e

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.464.109-64
Matr. 0020409
Contare com Original

- orientadora, sem, contudo, imiscuir-se na esfera de competência administrativa da respectiva direção;
- III- ter, a seu dispor, todas as informações possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;
- IV- ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;
- V- formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa de prestação de contas ou previsões orçamentárias da respectiva instância organizativa;
- VI- comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade observada, sugerindo medidas que devam ser tomadas.

Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião, após eleitos, os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Fiscal a quem caberá coordenar as reuniões e convocá-las.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Art. 35 Nos termos do disposto no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa dos funcionários e ou servidores sindicalizados a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DA SUPLÊNCIA

Art. 36 Na ausência temporária de membros efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, provisoriamente, assegurando-se o retorno dos membros efetivos a seus respectivos lugares.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados na ordem em que figuraram na listagem da chapa, por ocasião das eleições.

Art. 37 Na ausência definitiva de membros efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caracterizando-se a vacância, o cargo será ocupado por um dos suplentes.

Art. 38 A vacância do cargo, a ser declarada pela Diretoria Executiva quanto aos cargos de Diretores e Diretores Representantes, e pelo Conselho Fiscal, quanto aos cargos de Conselheiros, se dará nas hipóteses de:

- I- impedimento;
- II- abandono de função;
- III- renúncia;
- IV- perda de mandato;
- V- falecimento.

Art. 39 A eleição do cargo em substituição será feita em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância.

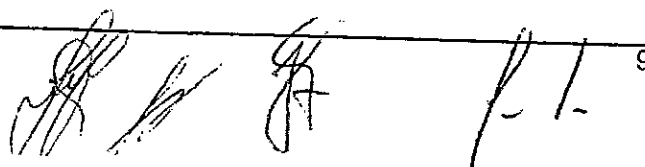
Parágrafo único. Os remanejamentos necessários e as eleições de cargos em vacância poderão ser realizados na mesma reunião em que se fizer a declaração da vacância.

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO

Art. 40 Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda pelo sindicalizado de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

Selma M. de Silva Nunes Lima
CPF: 46714874-98-89
Matr. 2001/995
Confere/Ass. Original



Parágrafo único. Não acarreta impedimento para o exercício do mandato a demissão motivada pelo exercício do mandato sindical ou alteração contratual praticada pelo empregador, unilateralmente.

Art. 41 O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio sindicalizado impedido ou declarado pelo órgão que o mesmo integra.

§ 1º A declaração de impedimento feita pelo órgão terá de observar os seguintes procedimentos:

I- ser votada pelo órgão;

II- ser notificada por escrito ao eventual impedido;

III- ser afixada na sede, em local visível aos sindicalizados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A comunicação de impedimento quando feita pelo próprio impedido se dará em documento que conterá os motivos e o pedido de desligamento, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral do Sindicato.

Art. 42 Da declaração de impedimento, poderá recorrer o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. Recebida a Contra-Declaração de Impedimento, será ela processada observando-se o determinado na letra "c" do § 1º art. 41 deste Estatuto.

Art. 43 Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Plenária do Sistema Diretivo, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Contra-Declaração de Impedimento.

§ 1º Da decisão caberá recurso à Assembléia, o qual deverá ser interposto nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à reunião da Plenária do Sistema Diretivo, mediante protocolo junto ao Sindicato;

§ 2º Até a decisão da Assembléia, convocada para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que foi protocolado o recurso, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

DO ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 44 Considera-se abandono de função quando o dirigente ou conselheiro deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

Parágrafo único. Passados vinte dias ausente, o dirigente ou conselheiro será notificado pela Secretaria Geral para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos vinte dias da primeira notificação, persistindo a ausência, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado pelo órgão a que pertence o cargo no prazo de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE MANDATO

Art. 45 Considera-se renúncia de mandato quando o diretor ou conselheiro apresentar de livre e espontânea vontade documento expondo as suas razões, o qual deverá ter firma reconhecida e ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato.

Parágrafo único. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada e confirmada pela Plenária do Sistema Diretivo em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da renúncia.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 Os membros do Sistema Diretivo perderão os mandatos nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.484.49/43
Matr. 606396



II- grave violação deste Estatuto.

Art. 47 A perda do mandato será declarada pela Assembléia, que expedirá uma formal Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º A declaração observará os seguintes procedimentos:

I- ser votada pelo órgão e constar na ata de reunião;

II- ser notificada ao acusado, por escrito;

III- ser afixada na sede do Sindicato em local visível, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;

IV- ser publicada ao menos em uma edição do órgão de comunicação do Sindicato.

§ 2º A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, hora e local de realização da Assembléia que deliberará sobre o assunto.

Art. 48 Da declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, através de recurso protocolado na Secretaria Geral do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Recebido o recurso, será ele processado observando-se as alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º, do art. 47 deste Estatuto.

Art. 49 Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia, que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

§ 1º Na Assembléia, o acusado terá ampla possibilidade de defesa e da decisão desta Assembléia não caberá recurso.

§ 2º A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA POR FALECIMENTO

Art. 50 A vacância do cargo, por falecimento, será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo até 30 (trinta) dias após a ciência do fato.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 51 Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, serão eleitos em Assembléia Ordinária da categoria, convocada especificamente para esse fim, em processo eleitoral único, em no máximo a cada três anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, podendo esse prazo ser alterado para menor, por decisão de Assembléia Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 52 As eleições de que trata o art. 51 serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 53 Será garantida, por meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere ao número de mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 54 É eleitor todo sindicalizado que na data das eleições:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Salma M. de Silva Nunes Lima
CPF: 467.487.409/63
Matr. 003.568
Contato com o Original

- I- tiver o mínimo de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II- fizer parte da categoria há pelo menos 12 (doze) meses;
- III- estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- IV- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data das eleições e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados, podendo ser fornecida cópia a um representante de cada chapa, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria do Sindicato.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS

Art. 55 Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização das eleições, cumprir os seguintes requisitos:

- I- tiver pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II- ser estável no serviço público;
- III- estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- IV- não ser inelegível nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO IV DA INELEGIBILIDADE

Art. 56 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I- que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical ou de associações de classe;
- II- que houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de associações de classe;
- III- que, tendo sido diretor do Sindicato, tenha sido destituído de seu cargo por deliberação de Assembléia;
- IV- que estiver, até 3 (três) meses antes da convocação das eleições, em débito com a tesouraria do Sindicato, por período superior a 6 (seis) meses;
- V- que estiver exercendo cargo demissível "ad nutum" na estrutura da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57 As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º Cópia do Edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, nos principais locais de trabalho e publicada em jornal de grande circulação no Município e no Boletim informativo do Sindicato.

§ 2º O Edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I- Data, horário e locais em que serão realizadas as votações;
- II- Prazos para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral para esse fim.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) sindicalizados, que não façam parte de nenhuma chapa concorrente, e por 1 (um) representante de cada

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.487.709/63
Matr. 006603
Confere com o Original



chapa inscrita. Os membros da Comissão, a serem eleitos em Assembléia especificamente convocada para este fim, deverão escolher entre seus membros um(a) Presidente(a) e um(a) Secretário(a) para a mesma, cujas atribuições serão as de coordenação das atividades da própria Comissão bem como a execução de tarefas previstas neste Estatuto.

§ 1º A Assembléia a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade de seus membros nas reuniões.

§ 4º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter o assunto à apreciação da Assembléia.

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria.

§ 6º As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas só poderão ser reformadas, no todo ou em parte, por unanimidade dos seus membros.

§ 7º Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, abandone-as injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias, ausente-se de ato essencial ou renuncie, os membros da Comissão, juntamente com a Diretoria Executiva do Sindicato poderão destituí-lo e nomear "ad hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

SEÇÃO VII

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 59 O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O registro da chapa far-se-á junto à Secretaria Geral do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º O requerimento do registro de chapa poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integre e deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, instruídas com os seguintes documentos:

I- ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

II- cópia legível do contra-cheque;

III- cópia da Carteira de Identidade.

Art. 60 Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade de candidatos efetivos, ou seja 8 (oito) membros da Diretoria Executiva e os 3 (três) membros do Conselho Fiscal, e, no mínimo, 6 (seis) suplentes pra a Diretoria Executiva e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Tendo sido verificadas irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o membro da chapa signatário do requerimento de registro de chapa para que promova a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 61 No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapa, cada chapa registrada indicará 1 (um) representante, para fazer parte da Comissão Eleitoral, sendo que o mesmo não poderá estar inscrito em nenhuma chapa que irá concorrer à eleição.

Art. 62 No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar em ordem numérica de inscrição, a relação nominal das chapas, em jornal de grande circulação no município de Araucária, afixará edital na sede do sindicato, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnação.

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.482.789/63
Matr. 006308
Confere com o Original



Art. 63 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede do sindicato, para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que mantidos os números mínimos de candidatos estabelecidos no art. 60 deste Estatuto.

Art. 64 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

SEÇÃO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 65 O prazo de impugnação é o de cinco dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato. Os pedidos só poderão ser efetuados por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará lavrar em ata o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em quarenta e oito horas, o candidato poderá oferecer contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I- afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

II- notificação ao sindicalizado que encabeçar a chapa em que é integrante o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições e, se procedente, será excluído da chapa.

§ 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenham o mínimo de candidatos previsto no art. 60, considerados distintamente cada um dos órgãos, exceto no caso dos Diretores Representantes, cuja inscrição pelas chapas não é obrigatória.

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

Art. 66 O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes providências:

I- o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II- isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III- verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV- emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 67 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As cédulas deverão conter o número e o nome da chapa e do candidato a presidente da respectiva

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 487.489.408-63
Matr. OAB/PR 10.000
Contato com o Original

chapa.

SEÇÃO X DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 68 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização das eleições.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede administrativa do Sindicato, em subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral, por indicação do Sindicato.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhido entre os sindicalizados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;

II- os membros da direção do Sindicato.

Art. 70 Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no horário de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral designará "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 72, os membros que forem necessários para compor a mesa coletora.

SEÇÃO XI DA COLETA DOS VOTOS

Art. 71 Somente poderão permanecer, no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 72 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, ou oito horas intermitentes, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e os fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a aplicação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar a ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com as chapas concorrentes.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de representantes das mesas ou das chapas, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 73 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário e na cabina

Silvia Nunes Lúcia
CPF: 466.484.709-63
Metr. 00.000000
Contato Original



indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 74 Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os sindicalizados cujos nomes não constam na lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou colocando-a no envelope;

II- no envelope será anotado o motivo pelo qual o voto foi tomado em separado, será anotado se o eleitor comprovou perante a mesa coletora sua condição de voto, será aposta a assinatura do eleitor e anotado o número do documento que apresentou para sua identificação;

III- o eleitor que votar em separado assinará lista própria para tanto.

Art. 75 São documentos válidos para identificação do eleitor:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II- Carteira de Identidade;

III- Certificado de Reservista;

IV- Carteira de Associado do Sindicato;

V- Carteira Funcional desde que tenha fotografia;

VI- Carteira de Motorista, desde que tenha fotografia.

Art. 76 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira em papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar. O número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 77 A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários indicados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurados o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º O presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas coletoras correspondentes

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 487.924.456-83
Mantido De
Confere com o Original

e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Art. 78 Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o número da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se os votos, atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 79 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior números de votos e fará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III- número total de eleitores que votaram;

IV- resultado final da apuração;

V- proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 80 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 81 A fim de assegurar nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 82 A Comissão Eleitoral fará comunicar por escrito ao chefe do Executivo municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado da eleição, informando nome e matrícula dos eleitos, os respectivos cargos em que foram eleitos, e a data da posse dos mesmos.

SEÇÃO XIV DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 Poderá ser anulada pela maioria da Comissão Eleitoral a eleição quando, mediante recurso nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I- que foram realizadas em dia e hora diversos dos designados no Edital de convocação;

II- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna;

III- ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 84 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 487.484.709/63
Matr. 8056409
Confira com o Original



Art. 85 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por cento e vinte dias.

Art. 86 Havendo nova anulação a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará Assembléia e declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da diretoria e elegerá Junta Governativa e o Conselho Fiscal para administrar o Sindicato, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral segundo disposições deste Estatuto.

SEÇÃO XV

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87 Ao presidente e ao Secretário Geral do Sindicato, juntamente com a Comissão Eleitoral, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Art. 88 São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I- edital e folha do jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição;
- II- cópia do requerimento do registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III- exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV- cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V- relação dos sócios em condições de votar;
- VI- lista de votação;
- VII- atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;
- VIII- exemplar da cédula única de votação;
- IX- cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- X- comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- XI- atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A documentação referente ao Processo Eleitoral será arquivada na secretaria do Sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer associado, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

DOS RECURSOS

Art. 89 O prazo para interposição de recursos será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias e contra-recibo serão protocolados na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e documentos serão entregues também contra-recibos, em vinte e quatro horas, ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria dos votos de seus membros, no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 90 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no art. 60 deste Estatuto.

Art. 91 Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.484.496-63
Miq: 0000097
Compare com o Original



vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 92 O patrimônio da Entidade constitui-se:

- I- das contribuições devidas ao Sindicato pelos que integram a categoria profissional representada;
- II- das mensalidades dos sindicalizados;
- III- dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV- dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- V- de doações e dos legados;
- VI- das multas e de outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O valor das mensalidades dos associados, previstas na alínea "b" deste artigo, serão fixadas por Assembléia, convocada especificamente para este fim.

Art. 93 Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos, anotados em livro próprio para controle, e colocados sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 94 Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel que só poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 95 O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical, que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 96 Em caso de dissolução da entidade, que só poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, os bens do Sindicato terão a destinação que lhe for dada pela Assembléia.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES

Art. 97 Alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim e desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes e não se realize no prazo de seis meses anterior às eleições previstas no art. 51.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DE DIREÇÃO PROVISÓRIA

Art. 98 A Diretoria Provisória nomeada terá seu mandato em vigor até a data da posse da Diretoria que deverá ser eleita conforme disposto no art. 51 deste Estatuto.

§ 1º Este mandato não poderá ultrapassar até o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 2º Expirado o prazo do disposto no parágrafo 1º, não ocorrendo a eleição conforme dispõe o art. 51 deste Estatuto, deverá ser obedecido ao procedimento estabelecido no art. 86 deste Estatuto.

Art. 99 Seus atos ficam autorizados a partir desta data, até a posse da Diretoria eleita com a realização de Assembléia Ordinária Eleitoral em conformidade com o capítulo IX deste Estatuto.

SEÇÃO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 467.854.094-63
Município: Araucária
Compare conforme Original

Art. 100 Tendo em vista que o mandato da Diretoria Provisória nomeada em 24 de setembro de 2002, se encerrará até o dia 31 de dezembro de 2003, para o Primeiro Processo Eleitoral a realizar-se nos termos do capítulo IX deste Estatuto, poderão votar e ser votados os associados que na data das eleições tiverem quitado as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições, desde que contar com 3 (três) meses de efetiva contribuição.

SEÇÃO IV DAS MENSALIDADES

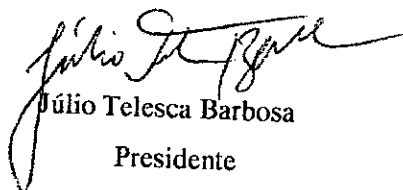
Art. 101 A mensalidade sindical, devida pelo sindicalizado, fica fixada em 1% (um por cento) de seu vencimento básico, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha.

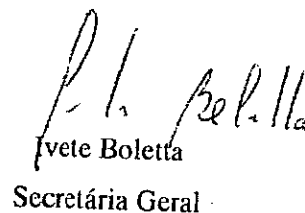
Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado por deliberação da Assembléia, convocada especificamente para esse fim.

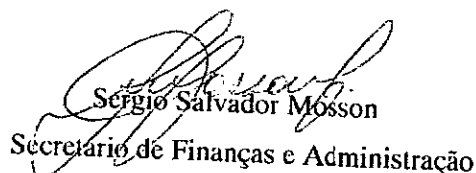
SEÇÃO V DA REFORMULAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO

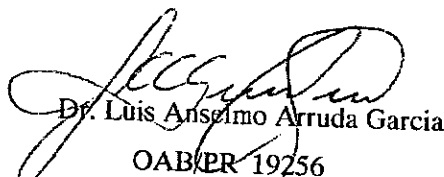
Art. 102 A presente reformulação estatutária resultou de aprovação em Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para este fim, realizada em 18 de junho de 2008, na Rua Pedro Druszczy, nº 111, neste município, estando em vigor a partir desta data.

Araucária, 18 de junho de 2008


Júlio Telesca Barbosa
Presidente


Ivete Boletta
Secretária Geral


Sérgio Salvador Moisson
Secretário de Finanças e Administração


Dr. Luis Anselmo Arruda Garcia
OAB/PR 19256

CERTIDÃO
Certifico que o **SELO DE AUTENTICIDADE**
foi fixado na última folha do documento
entregue à parte.



Hilda Lukaski Seima
Oficial

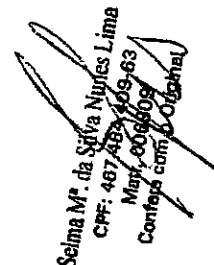
Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0025702
REGISTRO Nº 0000181
LIVRO A-006

Araucária-PR, 30 de junho de 2008


Hilda Lukaski Seima
Oficial


Selma M. da Silva Nunes Lima
CPF: 487.489.409-63
Matr. 808609
Confere com Original